



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 166ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR
ELPÍDIO DAROIT**

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 28 de março de 2022.

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA	17
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	17
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	17
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	21
CLÁUSULA VI – OFERTA DOS CRA	27
CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	29
CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS	30
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	31
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	32
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	34
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO	40
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	48
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	48
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS	52
CLÁUSULA XVI – FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS	55
CLÁUSULA XVII – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	55
CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	56
CLÁUSULA XIX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	58
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	61
ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DOS CRA	62
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	63
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	65
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	66
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	68
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	70
ANEXO VIII - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	71
ANEXO IX - FATORES DE RISCO	78
1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	79
2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	83
3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	84
4. RISCOS OPERACIONAIS	90
5. RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES	91
6. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR	96
7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	99
ANEXO X - TRATAMENTO FISCAL	102
ANEXO XI – PRESTADORES DE SERVIÇOS	106

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA 166ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ELPÍDIO DAROIT

Pelo presente instrumento particular:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securizadora”); e
- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com a Medida Provisória 1.103. Caso convertida em lei, as disposições aplicáveis observarão o quanto disposto na lei que resultar da conversão da Medida Provisória 1.103. Caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e Instrução CVM 600, a qual será oportunamente substituída pela Resolução CVM 60. Quando da entrada em vigor da Resolução CVM 60, as disposições da Resolução CVM 60 aplicar-se-ão à Emissão e ao presente Termo de Securitização, *mutatis mutandi* e conforme aplicável, em substituição às disposições da Instrução CVM 600, sem a necessidade que qualquer aprovação adicional dos Titulares de CRA e/ou celebração de qualquer aditamento ao presente Termo de Securitização, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>“Agente Fiduciário”</u> :	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificado qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Alienação Fiduciária”</u> :	significa a garantia de alienação fiduciária constituída ou a ser constituída sobre bens imóveis pelos Garantidores Fiduciantes em benefício da Emissora, como forma de garantir as respectivas CPR-Financeiras;
<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.16 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u> :	significa a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”</u> :	significa os anexos deste Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Assembleia de Titulares de CRA”</u> :	significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente”</u> :	significa a GRANT THORNTON AUDITORES

<p>“<u>Aval</u>”:</p> <p>“<u>Avalistas</u>”:</p> <p>“<u>B3</u>”:</p> <p>“<u>BACEN</u>” ou “<u>Banco Central</u>”:</p>	<p>INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600;</p> <p>significa a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias no âmbito da CPR-Financeira;</p> <p>significa (i) CRISTIANE DAROIT, brasileira, divorciada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 862.154 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/ME sob o n.º 819.574.321-87, residente e domiciliada na Rodovia MT-242, KM 03 – Condomínio Residencial Cidade Jardim, Sorriso/MT - CEP:78891-430 e (ii) AGROPECUÁRIA PORANGA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia BR 163, Km 755, s/nº, Bairro Zona Rural, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51600217738 em sessão de 09/04/2019, inscrita no CNPJ sob nº 22.105.061/0001-56;</p> <p>significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;</p> <p>significa o Banco Central do Brasil;</p>
--	--

<p>“<u>Banco Liquidante</u>”:</p>	<p>significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;</p>
<p>“<u>Boletim de Subscrição de CRA</u>”:</p>	<p>significa os boletins de subscrição de CRA, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Brasil</u>” ou “<u>País</u>”:</p>	<p>significa a República Federativa do Brasil;</p>
<p>“<u>CARF</u>”</p>	<p>significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;</p>
<p>“<u>Central Depositária</u>”:</p>	<p>significa a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários;</p>
<p>“<u>CETIP21</u>”:</p>	<p>significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;</p>
<p>“<u>CMN</u>”:</p>	<p>significa o Conselho Monetário Nacional;</p>
<p>“<u>CNPJ</u>”:</p>	<p>significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;</p>
<p>“<u>Código Civil</u>”:</p>	<p>significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Comissão de Sucesso</u>”:</p>	<p>significa a comissão de sucesso devida à Consultora, conforme previsto no Anexo XI deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Condições Precedentes de Aquisição</u>”:</p>	<p>significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para a aquisição das CPR-Financeiras pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 4.9 abaixo;</p>
<p>“<u>Consultora</u>”:</p>	<p>significa a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE</p>

<p><u>“Conta Centralizadora”:</u></p>	<p>OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.468/0001-88;</p> <p>significa a conta corrente de nº 5078-4, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado:</p> <p>(1) na qual serão depositados (i) os valores devidos e pagos pelos Devedores no âmbito dos Créditos do Agronegócio, (ii) os recuperados em decorrência de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio; e (iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;</p> <p>(2) na qual serão mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, até que sejam cumpridas as Condições Precedentes de Aquisição, momento em que tais recursos serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição;</p>
<p><u>“Conta Fundo de Despesas”:</u></p>	<p>significa a conta corrente de nº 5080-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;</p>
<p><u>“Contas da Emissão”:</u></p>	<p>significa a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>“Contrato de Alienação Fiduciária”:</u></p>	<p>significa cada “<i>Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel</i>”, celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora, Devedores e o Garantidor Fiduciante;</p>

<p>“<u>Coordenador Líder</u>”:</p>	<p>significa a Securitizadora.</p>
<p>“<u>Correios</u>”:</p>	<p>significa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;</p>
<p>“<u>CPF</u>”:</p>	<p>significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;</p>
<p>“<u>CPR-Financeira</u>”:</p>	<p>significa a cédula de produto rural, com previsão de liquidação financeira nº 001/2027-DAR, emitida pelos Devedores, nos termos da Lei nº 8.929;</p>
<p>“<u>CRA</u>”:</p>	<p>significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série Única da 166ª emissão da Emissora;</p>
<p>“<u>CRA em Circulação</u>”:</p>	<p>significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos (i) os CRA detidos pela Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (ii) os CRA detidos pelos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (iii) os CRA detidos por qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar;</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio</u>”:</p>	<p>significa os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados na CPR-Financeira, cuja identificação e características estão indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Custodiante</u>” e “<u>Agente Registrador da CPR-Financeira</u>”:</p>	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº</p>

<p>“<u>CVM</u>”:</p>	<p>36.113.876/0004-34;</p> <p>significa a Comissão de Valores Mobiliários;</p>
<p>“<u>Data de Emissão</u>”:</p>	<p>significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 28 de março de 2022;</p>
<p>“<u>Data de Integralização</u>”:</p>	<p>significa a data que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA;</p>
<p>“<u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u>”:</p>	<p>significa as datas em que a Emissora deverá realizar o pagamento da Remuneração dos CRA, conforme descrito no Anexo II deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Data de Pagamento de Remuneração das CPR-Financeiras</u>”:</p>	<p>significa as datas em que os Devedores deverão realizar os pagamentos da remuneração da CPR-Financeira, conforme descrito na CPR-Financeira;</p>
<p>“<u>Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</u>”:</p>	<p>significa a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, conforme descrito na CPR-Financeira e no Anexo I deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Data de Vencimento</u>”:</p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 25 de maio de 2027;</p>
<p>“<u>Data Limite de Constituição</u>”:</p>	<p>significa a data limite para a constituição da Alienação Fiduciária pelos Devedores, qual seja, 30 (trinta) Dias Úteis contatos da Data de Integralização, observado que esse prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério da Emissora, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares dos CRA em Assembleia;</p>
<p>“<u>Datas de Verificação de Performance</u>”:</p>	<p>significa as datas em que a Emissora verificará o adimplemento da CPR-Financeira, cuja verificação ocorrerá em cada Data de Pagamento de Remuneração das CPR-Financeiras.</p>
<p>“<u>Despesas de Estruturação</u>”:</p>	<p>significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Emissão, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;</p>

<p>“<u>Despesas Recorrentes</u>”:</p>	<p>significa as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Emissão, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Despesas</u>”:</p>	<p>significa as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes, quando referidas sem conjunto;</p>
<p>“<u>Devedores</u>”:</p>	<p>significa ELPIDIO DAROIT, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.127.142 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 213.530.509-04, casado em comunhão de bens e sua esposa IVONE BEDIN DAROIT, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.251.766 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 580.940.329-87, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Rua das Videiras, nº 63, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.894-099;</p>
<p>“<u>Dia Útil</u>”:</p>	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional, na República Federativa do Brasil;</p>
<p>“<u>Documentos Comprobatórios</u>”:</p>	<p>significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, quais sejam: (i) a via eletrônica ou física da CPR-Financeira; (ii) a via eletrônica ou física do Contrato de Alienação Fiduciária;</p>
<p>“<u>Documentos da Operação</u>”:</p>	<p>significa os documentos relativos à Emissão, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição; e (iv) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;</p>
<p>“<u>Emissão</u>”:</p>	<p>significa a 166ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou</p>	<p>significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS</p>

<p>“<u>Securitizadora</u>” ou “<u>Agente Registrador dos CRA</u>”:</p>	<p>CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Escriturador</u>”:</p>	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;</p>
<p>“<u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>”:</p>	<p>significa os eventos que ensejarão o processo de liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Fundo de Despesas</u>”:</p>	<p>significa o fundo de despesas composto por recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos por meio (i) de dedução do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, (ii) de depósito direto pelos Devedores; ou (iii) de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento das Despesas e, enquanto seus recursos não forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos;</p>
<p>“<u>Garantias</u>”:</p>	<p>significa as garantias vinculadas à CPR-Financeira, quais sejam, (i) o Penhor Cedular; (ii) a Alienação Fiduciária, e (iii) o Aval, quando referidas em conjunto;</p>
<p>“<u>Garantidor Fiduciante</u>”:</p>	<p>significa a AGROPECUÁRIA PORANGA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia BR 163, Km 755, s/nº, Bairro Zona Rural, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51600217738 em sessão de 09/04/2019, inscrita no CNPJ sob nº 22.105.061/0001-56 que constituiu ou constituirá a Alienação Fiduciária em favor da Emissora como forma de garantir as obrigações decorrentes da CPR-Financeira;</p>
<p>“<u>IN</u>”:</p>	<p>significa Instrução Normativa;</p>
<p>“<u>Instituições Autorizadas</u>”:</p>	<p>significa o Banco Santander (Brasil) S.A, Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;</p>

“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”:	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Investidores</u> ”:	significa os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	significa o Imposto sobre operações de câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	significa o Imposto sobre operações com títulos e valores mobiliários;
“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”:	significa as disposições legais e regulamentares relativas à prática de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras regras para licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, Lei nº

<p><u>“Legislação Socioambiental”</u>:</p>	<p>12.529, de 30 de novembro de 2011 e, conforme aplicável, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i>;</p> <p>significa, conjuntamente, a legislação e regulamentação ambiental, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que diz respeito à inexistência de trabalho infantil e análogo ao escravo, bem como a não adoção de ações que incentivem a prostituição, especialmente em relação a seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiadas pela Emissão, bem como em outras leis e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias complementares relacionadas aos temas acima;</p>
<p><u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>:</p>	<p>significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;</p>
<p><u>“Lei nº 5.474”</u>:</p>	<p>significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;</p>
<p><u>“Lei nº 8.929”</u>:</p>	<p>significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;</p>
<p><u>“Lei nº 9.514”</u>:</p>	<p>significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;</p>
<p><u>“Lei nº 11.076”</u>:</p>	<p>significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;</p>
<p><u>“MDA”</u>:</p>	<p>significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;</p>
<p><u>“Medida Provisória 1.103”</u></p>	<p>significa a Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022;</p>
<p><u>“NIRE”</u>:</p>	<p>significa Número de Identificação do Registro de</p>

<p><u>“Oferta”</u>:</p> <p><u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>:</p> <p><u>“Outros Ativos”</u>:</p> <p><u>“Partes Relacionadas”</u>:</p> <p><u>“Patrimônio Separado”</u>:</p> <p><u>“Penhor Cedular”</u>:</p> <p><u>“Período de Capitalização”</u>:</p>	<p>Empresas;</p> <p>significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder e contará com a possibilidade de Participantes Especiais; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;</p> <p>tem seu significado atribuído na Cláusula 13.1 abaixo;</p> <p>significa (i) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, (ii) as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou (iii) as operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;</p> <p>significa os sócios, administradores e sociedades sob controle comum e coligadas de uma pessoa;</p> <p>significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pela aplicação em Outros Ativos; e (v) pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de junho;</p> <p>significa o penhor cedular constituído em produtos rurais específicos pelos Devedores em benefício da Emissora, como forma de garantir a CPR-Financeira;</p> <p>significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização (incluída), no caso do primeiro</p>
---	---

	<p>período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização (incluídos), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (excluída) imediatamente seguinte, ou, na hipótese de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, ou na Data de Vencimento (excluída). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado;</p>
<p><u>“Preço de Aquisição”</u>:</p>	<p>significa o valor devido pela Emissora aos Devedores, em razão da aquisição da CPR-Financeira, o qual corresponde ao valor nominal da CPR-Financeira;</p>
<p><u>“Preço de Integralização”</u>:</p>	<p>significa o Valor Nominal Unitário do respectivo CRA na sua respectiva Data de Integralização, nos termos da Cláusula 5.11 deste presente Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Prestadores de Serviços”</u>:</p>	<p>significa (i) a Emissora, (ii) o Agente Fiduciário, (iii) o Custodiante, (iv) o Escriturador, (v) o Banco Liquidante, (vi) o Auditor Independente, (vii) o Agente Registrador dos CRA, (viii) o Agente Registrador da CPR-Financeira, (ix) a Consultora, (j) B3, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“Regime Fiduciário”</u>:</p>	<p>significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória 1.103, conforme aplicável, segregando-o do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA;</p>
<p><u>“Remuneração CRA”</u>:</p>	<p>significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.12.1.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado”</u>:</p>	<p>significa o resgate antecipado dos CRA que será</p>

	realizado na hipótese e na forma da Cláusula 5.16 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”:	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
“ <u>Resolução CVM 23</u> ”:	significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”:	significa a Resolução da CVM nº 60, de de 23 de dezembro de 2021;
“ <u>RFB</u> ”:	significa a Receita Federal do Brasil;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	tem seu significado atribuído na Cláusula 9.3 abaixo;
“ <u>Taxa de Remuneração CRA</u> ”:	significa para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 9,00% (nove por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos Por Elpídio Daroit</i> ”;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”:	significa os Investidores titulares de CRA;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais);
“ <u>Valor Retido</u> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.10 abaixo.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	significa o valor total da Emissão, na Data da Emissão,

	equivalente a R\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais).
--	---

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. A Emissão dos CRA e a Oferta foram aprovadas em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 28 de março de 2022, a qual está em processo de registro na JUCESP.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA e sujeitos ao Regime Fiduciário constituído pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização.

3.2. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos **Anexos III, IV e V** ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

3.3. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, nesta data, não há qualquer conflito de interesses existentes entre ambos e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600. O Agente Fiduciário apresenta a declaração constante do **Anexo VI** deste Termo de Securitização

3.4. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Lei nº 11.076 e do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula IV.

4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a **R\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais)**.

4.3. A CPR-Financeira contará com as Garantias descritas na Cláusula 4.8 abaixo.

4.4. A CPR-Financeira que servirá de lastro aos CRA será registrada pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável.

4.5. A CPR-Financeira foi emitida para viabilizar a produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, pelos Devedores.

4.6. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso III da Instrução CVM 600, dado que a CPR-Financeira é título de dívida emitida por produtores rurais, ou suas cooperativas.

4.7. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

Garantias dos Créditos do Agronegócio

4.8. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Penhor Censual; (ii) Alienação Fiduciária; e (iii) Aval.

4.8.1. **Penhor Censual**. A CPR-Financeira conta ou contará com garantia de penhor censual, por meio do qual os Devedores constituem garantia de penhor agrícola sobre determinados produtos agropecuários, como previsto na CPR-Financeira.

4.8.2. Os Devedores deverão obter o registro do Penhor Censual junto aos cartórios de registro de imóveis competentes.

- 4.8.3. O valor decorrente da multiplicação da quantidade de sacas de Bens Empenhados (conforme definido na CPR-Financeira) pelo valor das sacas dos Bens Empenhados ("Valor dos Bens Empenhados") deve corresponder, a 120% (cento e vinte por cento) do valor projetado do próximo Valor Periódico (conforme definido na CPR-Financeira), a ser constituído nos termos da CPR-Financeira ("Valor Mínimo de Garantia").
- 4.8.4. A Emissora, por si ou através de terceiros, as expensas do Devedor, realizará anualmente, no último Dia Útil de fevereiro, a verificação do Valor dos Bens Empenhados. Caso o Valor dos Bens Empenhados seja inferior ao Valor Mínimo de Garantia, o Devedor deverá apresentar novas áreas para constituir penhor agrícola sobre novos produtos que sejam aceitáveis pela Emissora, no prazo descrito na CPR-Financeira contados do momento em que a Emissora notificar o Devedor solicitando a constituição de penhor agrícola sobre novos produtos. Esse procedimento será analisado e realizado pela Securitizadora sem que haja necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA ("Solicitação de Garantia").
- 4.8.5. O Devedor e a Emissora deverão aditar a CPR Financeira de modo a incluir a descrição dos novos produtos objeto do penhor agrícola e registrar o respectivo aditamento no prazo descrito na CPR-Financeira contados do momento em que a Emissora enviar a Solicitação de Garantia ao Devedor.
- 4.8.6. Alienação Fiduciária. A CPR-Financeira conta ou contará com garantia real, representada pela Alienação Fiduciária em favor da Emissora dos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, Estado do Mato Grosso, sob os números de matrículas nº 57.452 e 47.825, como previsto na CPR-Financeira.
- 4.8.7. Os Devedores deverão obter o registro da Alienação Fiduciária junto aos cartórios de registro de imóveis competentes.
- 4.8.8. Aval. Não obstante o acima exposto, a CPR-Financeira pode apresentar Avalistas, conjunta e solidariamente responsáveis com respeito a todas as obrigações do Devedor para com a Emissora nos termos da CPR-Financeira.
- 4.8.9. Os Avalistas, na qualidade de avalistas conjuntos e principais pagadores juntamente com o Devedor perante a Emissora, para o cumprimento da obrigação de pagamento contida na CPR-Financeira, assinam este instrumento, e declaram estar cientes com a concessão do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades daí decorrentes, sem a existência de qualquer

benefício de ordem entre Avalistas e Devedores, e renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, 827, 829, 830, 834, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

4.9. A aquisição da CPR-Financeira pela Emissora deverá ocorrer na Data de Integralização, com a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, desde que cumpridas as seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes de Aquisição”):

- (i) o recebimento da via original da CPR-Financeira devidamente assinada e registrada na B3 dentro de 10 (dez) dias de sua respectiva emissão;
- (ii) o recebimento do comprovante de protocolo do Penhor Cedular junto aos cartórios de registro de imóveis competentes;
- (iii) o recebimento do comprovante de protocolo da Alienação Fiduciária junto aos cartórios de registro de imóveis competentes.

4.10. A Emissora pagará, com recursos obtidos a partir da subscrição e integralização dos CRA, aos Devedores, na Conta Autorizada Emitente, pela aquisição da CPR-Financeira, o Preço de Aquisição, deduzido o valor a ser destinado ao Fundo de Despesas, conforme disposto na Clausula 8.1 abaixo.

4.11. Os Devedores deverão entregar à Credora, no prazo de até 30 (trinta) Dias Uteis contados da data de integralização dos CRA:

- (i) comprovante de registro da CPR Financeira no Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura dos Bens Empenhados; e
- (iii) comprovante de baixa dos gravames listados no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

Custódia

4.12. Em observância ao artigo 15 da Instrução CVM 600, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e

seguintes do Código Civil. Adicionalmente, o Custodiante terá a obrigação de **(i)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e este Termo de Securitização sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem; **(ii)** realizar o registro da CPR-Financeira na B3.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

- 5.1. Os CRA possuem as características descritas nas cláusulas a seguir.
- 5.2. Emissão: 166ª emissão de CRA da Emissora.
- 5.3. Séries: 1 (uma) série de CRA.
- 5.4. Quantidade de CRA: 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) CRA.
- 5.5. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- 5.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais), na Data da Emissão.
- 5.7. Data da Emissão: A Data de Emissão dos CRA é 28 de março de 2022.
- 5.8. Local da Emissão: O local da Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.9. Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, a Data de Vencimento dos CRA é 25 de maio de 2027. Não haverá hipótese de vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.
- 5.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.
- 5.11. Preço de Integralização e Forma de Integralização: O Preço de Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA.

5.11.1. As integralizações dos CRA serão realizadas à vista, em moeda corrente nacional e no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.12. Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após

a Data de Aniversário dos CRA, 'NIK' corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização; e

NIK-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA.

Se até a Data de Aniversário dos CRA o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

5.13. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

5.13.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou

ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

5.13.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

5.13.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

5.14. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula ("Remuneração dos CRA"):

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, ou seu saldo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 9,0000% (nove por cento), informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = corresponde ao número de Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.15. Amortização Programada e Pagamento de Remuneração: O Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado), bem como a Remuneração dos CRA será paga nas datas descritas no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

5.15.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 5.16 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

5.15.2. O pagamento do Valor Nominal dos CRA e da Remuneração CRA ocorrerá em moeda corrente nacional, tal como preconiza o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 857, artigo 6º da Lei nº 8.880, artigo 1º da Lei nº 10.192.

5.16. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total: Caso a Emissora receba os recursos financeiros em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA e eventuais encargos moratórios, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

5.16.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, mediante publicação de comunicado no *website* da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela

Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.17. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula VII deste Termo de Securitização.

5.18. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.18 acima o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.19. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, não seja possível realizar pagamentos no âmbito da B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

5.21. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para (i) constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição.

5.21.1. Os recursos obtidos pelos Devedores serão destinados especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização

compreendidas no artigo 23, parágrafo 1º da Lei nº 11.076 e no artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600.

5.22. Classificação de Risco: Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.22.1. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

5.23. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA. Os Créditos do Agronegócio serão garantidos pelas Garantias.

5.24. Prestadores de Serviços: Como forma de atendimento ao disposto no artigo 9º, incisos IX e X da Instrução CVM 600, a Emissora identifica no **Anexo XI** deste Termo de Securitização os prestadores de serviços contratados para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.

5.25. Substituição dos Prestadores de Serviços: Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir qualquer dos Prestadores de Serviços, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização.

5.25.1. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 12.14 e seguintes deste Termo de Securitização.

5.25.2. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026. Findo o prazo descrito anteriormente, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

5.25.3. Caso ocorra qualquer substituição de Prestador de Serviço, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

CLÁUSULA VI—OFERTA DOS CRA

Oferta dos CRA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos

termos da Instrução CVM 476 e serão colocados sob regime de melhores esforços, nos termos desse Termo de Securitização.

6.2. No âmbito da Oferta, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA, em conjunto, somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

6.3. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes dispostas nesse Termo de Securitização; **(ii)** a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

6.4. Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

6.5. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados; e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

6.6. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(ii)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e **(iii)** nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único do Código ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.7. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

6.8. O Coordenador Líder se obriga a cumprir as disposições do artigo 11 da Instrução CVM 476.

6.9. O Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para auxiliar no processo de distribuição dos CRA.

6.10. O Coordenador Líder, por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600, declara que:

- (i) cumpre: (a) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (b) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (c) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- (ii) nomeou diretor responsável pelo cumprimento das normas de que trata o item (i) acima e, de maneira geral, pela atividade de distribuição.

Participantes Especiais

6.11. Poderá ser admitida a contratação, pelo Coordenador Líder, de Participantes Especiais. Os Participantes Especiais farão jus ao recebimento de uma remuneração, nos termos do respectivo termo de adesão ao presente Termo de Securitização a ser celebrado entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.

Remuneração do Coordenador Líder

6.12. A título de remuneração dos serviços prestados pelo Coordenador Líder, será devido, na primeira data de integralização dos CRA, o valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), livre de quaisquer tributos e impostos, a ser pago na conta corrente nº 00966-5, mantida na agência 8463 do Banco Itaú S.A. (341), de titularidade da Emissora.

CLÁUSULA VII– DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 24 a 27 da Medida Provisória 1.103 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui, neste ato, o

Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio e outros bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Medida Provisória 1.103.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º da Instrução CVM 600, bem como nos termos da CLÁUSULA X abaixo.

7.5. Os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante equivalente a R\$ 2.905.000,00 (dois milhões e novecentos e cinco mil reais), e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na CLÁUSULA XV abaixo.

8.2. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto em cada Data de Pagamento da Remuneração do CRA. O valor a ser recomposto será equivalente à diferença positiva entre (i) os valores recebidos pela Emissora como pagamento dos Créditos do Agronegócio, e (ii) os valores a serem pagos pela Emissora com relação aos CRA.

8.3. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na CLÁUSULA X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Medida Provisória 1.103: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho, de cada ano, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da taxa de administração descrita a seguir ("Taxa de Administração").

9.4. A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será equivalente a:

(i) R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), em uma única parcela, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e;

(ii) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela anual, paga no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o

vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, acrescido do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a hora-homem trabalhada.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** Imposto de Renda e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos tributos fossem incidentes.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(c)** extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; ou **(d)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado no prazo legal;
- (iii)** inadimplemento, pela Emissora, que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis do inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias, presentes ou futuras, previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão exclusiva da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (iv)** apuração e comprovação, em decisão judicial irreversível, de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente

Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá **(i)** ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de São Paulo”, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e **(ii)** ser instalada em primeira convocação com presença de Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação com presença de Titulares de CRA que representem qualquer número dos CRA em Circulação.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.2 acima, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos nesta CLÁUSULA X.

10.3.3. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

10.3.4. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

10.4. A insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado não dará causa à

declaração de quebra do Patrimônio Separado. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de cobrança dos créditos do Patrimônio Separado, a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.4, Assembleia de Titulares de CRA pode adotar as seguintes medidas pertinentes à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) manter o CRA e iniciar os procedimentos de coleta após realização de aporte pelos Titulares dos CRA para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- (ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo; ou
- (iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

10.6. Caso a Assembleia de Titulares de CRA disciplinada na Clausula 10.4.1 acima não seja instalada em primeira e segunda convocação, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos nesta CLÁUSULA X.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (vi)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo Agente de Verificação e Performance dos Créditos do Agronegócio;
- (vii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii)** o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix)** não tem conhecimento de existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

- (xi) não pratica, ou praticou, crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xii) a Emissora, por seus meios ou por suas controladoras, bem como por seus administradores, diretores e empregados, exercendo suas atividades **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;
- (xiii) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou à prática de incentivo à prostituição; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; **(c)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; **(d)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; e **(e)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do CRA, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, o qual foi emitido e assinado;
- (xvi) assegurou, em conjunto com o Agente Fiduciário, a existência e a validade as garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xvii) assegurou a constituição do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xviii) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de

decisão de investimento pelos Investidores;

- (xix)** adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xx)** adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados, em até 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; **(b)** em melhores esforços da Securitizadora junto aos Devedores, cópias de todos os demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais dos fiadores, ou sua declaração de imposto de renda, conforme aplicável, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social ou ano fiscal
 - (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição

financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;

(e) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das CPR-Financeiras;

(f) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; e

(g) elaborar e disponibilizar em seu website o relatório mensal, contendo o conteúdo constante no Anexo 32-III da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, devendo também ser disponibilizado no sistema Fundos.NET de acordo com o calendário da CVM, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da

Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (vi)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutir tempestivamente o pagamento em uma esfera judicial ou administrativa; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (xv) a Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando, com base na opinião legal emitida pelo assessor legal da Emissão, que os CRA se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

CLÁUSULA XII- DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo

de Securitização;

- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, tendo em vista o Risco de insuficiência e/ou não constituição das Garantias apresentado nos Fatores de Risco abaixo;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (ix)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xi)** em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE Nº 01/2021, o Agente Fiduciário

poderá, às expensas dos Devedores, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que futuramente vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme aplicável, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício; e

- (xii) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades observando os princípios da boa-fé, da transparência e da lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pelos Devedores, conforme o caso;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais

omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos Devedores;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da CLÁUSULA XIV abaixo;
- (xiii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de

obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17.

12.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondente a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA; e (ii) parcelas anuais no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser paga pelo Fundo de Despesas, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada/cancelada, o valor indicado no inciso (ii) acima será devido a título de “*abort fee*”, devidos até o 5º (quinto) Dias Útil da data da comunicação do cancelamento da operação.

12.6. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.7. As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL

(Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.9. Em caso de inadimplemento dos CRA, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, **(ii)** execução das garantias, **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, **(iv)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração que deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

12.10. . As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

12.11. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração.

12.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pelo Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente

suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.13. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

12.14. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado o quórum previsto na Cláusula 14.5 abaixo. Caso não haja quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação a Securitizadora definirá o prestador de serviço, unilateralmente.

12.15. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 14.5 abaixo, desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

12.16. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.17. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto ao Custodiante.

12.18. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

12.19. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.20. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, observado o previsto no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

12.21. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.22. O Agente Fiduciário ou a Emissora não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário ou a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.23. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.24. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no **Anexo VIII**, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no parágrafo 3º, artigo 15,

da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das Despesas de Estruturação e das Despesas Recorrentes, se aplicável;
- (ii) multa e juros moratórios dos CRA, se aplicável;
- (iii) pagamento da Remuneração CRA;
- (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (v) pagamento da Comissão de Sucesso à Consultora com eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas.

CLÁUSULA XIV– DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. Competência: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração ou substituição dos Prestadores de Serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de Garantias;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

(vi) alteração da Remuneração dos CRA.

14.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou de cada série dos CRA.

14.3.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação.

14.3.2. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação. Não será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

14.3.3. Como alternativa, a convocação poderá ser feita exclusivamente mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA ou dos custodiantes do CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, sendo que em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços.

14.3.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.4. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.4.1. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.4.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

14.4.3. Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia, explicitando a divisão por série.

14.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.4.5. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.5. Quórum de Deliberação Geral: Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

14.5.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia

correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

14.5.2. A deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço está sujeito ao Quórum de Deliberação Geral, exceto com relação à substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 12.14 acima.

14.6. Quórum de Deliberação Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) aos valores e datas de amortização dos CRA;
- (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) modificações nas disposições dos instrumentos específicos relacionados com as Garantias;
- (vi) à modificação dos quórums de deliberação estabelecidos nesta cláusula;
- (vii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA;
- (viii) decretação de vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio;
- (ix) alteração das cláusulas referentes ao Vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e o vencimento antecipado e/ou a execução dos Créditos do Agronegócio.

14.7. Efeito Vinculante: As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA

e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.8. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

14.9. As votações pelos Titulares de CRA na Assembleia de Titulares de CRA serão realizadas conforme previsto na legislação aplicável, verbalmente, quando a reunião é realizada digitalmente ou mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), conferência telefônica, videoconferência ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado o que dispõe a Instrução CVM 600.

14.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(b)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(c)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(d)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço; e **(e)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes despesas de estruturação serão pagas com recursos do Fundo de

Despesas, observado que é obrigação dos Devedores compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas (“Despesas de Estruturação”):

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Prestadores de Serviços, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas cobradas pela CVM para a implementação e manutenção da Emissão, como por exemplo, a taxa de fiscalização;
- (iv) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros das CPR-Financeiras perante a B3;
- (v) despesas com registro das CPR-Financeiras na B3 e em cartórios de registro de imóveis; e
- (vi) quaisquer outras despesas referentes à estruturação e emissão dos CRA.

15.2. As seguintes despesas recorrentes serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, observado que é obrigação dos Devedores compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas (“Despesas Recorrentes”):

- (i) Taxa de Administração da Emissora;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, exceto da Securitizadora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (v) custos inerentes à liquidação do CRA;

- (vi) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;
- (vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração, aprovação e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) custos e despesas necessários para manutenção e excussão do Patrimônio Separado, para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo, sem limitar-se a (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções dos Prestadores de Serviços, devidamente comprovadas; (e) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (f) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais; (g) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

15.3. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, as Despesas descritas na Cláusula 15.2 serão arcadas pelo Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA.

15.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Emissora, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA XVI – FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

16.1. Os fatores de risco aplicáveis aos CRA estão dispostos no **Anexo IX** deste Termo de Securitização.

16.2. Informações tributárias aplicáveis aos CRA estão dispostas, de forma não exaustiva, no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVII– DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º
andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo – SP
Tel.: + 55 (11) 3811-4959
Fax: +55 (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Marcio
Teixeira
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 24º andar
CEP 05425-020
São Paulo, SP
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: corporate@vortex.com.br
Site: <https://vortex.com.br/>

17.1.1. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.1.2. A Securitizadora se compromete a, com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas

neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, serem enviadas preferencialmente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

17.1.3. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

17.2. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Estado de S. Paulo” devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias úteis da data de divulgação dos referidos atos e decisões.

17.2.1. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.]

17.2.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou

cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

18.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

18.11. Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA XIX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente Termo de Securitização eletronicamente na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de março de 2022.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos por Elpídio Daroit

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos por Elpídio Daroit

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1 Em atendimento ao artigo 37 da Lei nº 11.076 e artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Devedor:	ELPIDIO DAROIT,
Credor:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A..
Instrumento:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2027 - DAR
Valor Nominal Unitário:	R\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais)
Data de Emissão:	24 de março de 2022
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	24 de maio de 2027

**ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO DOS CRA**

Datas de Pagamento	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO		Porcentagem De Amortização Do Saldo Do Valor Nominal Atualizado
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
25/05/23	Integralização	25/05/23	12,0000%
27/05/24	25/05/23	27/05/24	19,3182%
26/05/25	27/05/24	26/05/25	28,1690%
25/05/26	26/05/25	25/05/26	45,0980%
25/05/27	25/05/26	25/05/27	100,0000%

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 166ª Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos Por Elpídio Daroit*".

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

- (i) formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e
- (ii) avaliou: (a) a consistência de documentos entregues pelo emissor do valor mobiliário; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para

comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 28 de março de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 166ª Emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência, mediante a contratação dos assessores legais, para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos Por Elpídio Daroif*".

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 28 de março de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 166ª Emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos Por Elpídio Daroit*"; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar

este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 28 de março de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 SSP/MA

CPF nº: CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.

Número da Emissão: 166ª Emissão.

Número da Série: 1 (uma) série

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) CRA

Espécie: n/a.

Classe: n/a.

Forma: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 28 de março de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos Por Elpídio Daroit*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original, física ou eletrônica, do Termo de Securitização e 1 (uma) via original, física ou eletrônica, dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, bem como as respectivas Garantias, os quais serão mantidos em suas versões eletrônicas.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 28 de março de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VIII - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRA	CRA017000RT	845.916.000,00	845.916	95,00% CDI	1	105	28/03/2017	28/03/2022	KLABIN 400	Adimplente	
CRA	CRA0160000Z	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,00 %	1	83	30/06/2016	28/06/2019	JSL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01600011	200.000.000,00	200.000	97,00% CDI	1	84	28/06/2016	29/06/2026	SUZANO 84	Adimplente	
CRA	CRA01600012	100.000.000,00	100.000	97,50% CDI	1	85	28/06/2016	30/06/2025	SUZANO 85	Adimplente	
CRA	CRA01600023	8.500.000,00	8.500	CDI + 8,50 %	1	102	02/12/2016	31/12/2022	AGROSEEDS II	Inadimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval
CRA	CRA01600024	1.500.000,00	1.500	126825%	1	103	02/12/2016	07/11/2017	AGROSEEDS II	Adimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval
CRA	CRA01600025	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	1	109	26/12/2016	16/03/2023	ALCOESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	CRA0160002U	6.000.000,00	6.000	CDI + 10,00 %	1	110	26/12/2016	16/03/2023	ALCOESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	CRA017006MZ	65.000.000,00	65.000	98,00% CDI	1	136	21/08/2017	18/04/2022	FABER CASTEL	Adimplente	
CRA	CRA017000XE	2.100.000,00	2.100	268242%	1	112	26/01/2017	05/01/2021	VINICOLA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor
CRA	CRA017002BD	660.139.000,00	660.139	95,00% CDI	1	114	17/04/2017	18/04/2022	IPIRANGA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA017003PD	270.000.000,00	270.000	CDI + 0,70 %	1	116	20/06/2017	19/06/2020	JSL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA017004MS	72.000.000,00	72.000	CDI + 1,00 %	1	124	14/07/2017	28/06/2024	COLORADO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA017004MT	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	1	125	14/07/2017	28/06/2024	COLORADO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA017002BE	352.361.000,00	352.361	IPCA + 4,68 %	1	115	17/04/2017	15/04/2024	IPIRANGA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA017009KJ	600.000.000,00	600.000	97,50% CDI	1	135	20/12/2017	20/12/2023	KLABIN II	Adimplente	
CRA	CRA01600013	10.005.000,00	10.005	CDI + 8,00 %	1	86	24/06/2016	20/06/2017	AGROSEEDS I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA01600014	1.765.000,00	1.765	1%	1	87	24/06/2016	20/06/2017	AGROSEEDS I	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA018000XD	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,50 %	1	160	19/03/2018	06/01/2020	O TELHAR	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Aval
CRA	CRA0180012Y	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,50 %	1	165	05/03/2018	25/03/2019	USINA UMOE	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRA	CRA0180012Z	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	166	05/03/2018	29/12/2020	USINA UMOE	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA01800130	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	167	05/03/2018	29/12/2020	USINA UMOE	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA018004H5	3.000.000,00	3.000	CDI + 2,00 %	1	177	21/09/2018	28/06/2022	BOA SAFRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA018004H6	22.000.000,00	22.000	CDI + 2,00 %	1	178	21/09/2018	28/06/2022	BOA SAFRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA018004XW	50.712.000,00	50.712	CDI + 2,00 %	2	1	07/11/2018	28/06/2022	AGRIREDE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro, Fundo
CRA	CRA018004XX	3.004.000,00	3.004	CDI + 7,00 %	2	2	07/11/2018	28/06/2022	AGRIREDE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro

CRA	CRA018004XY	10.384.000,00	10.384	10000%	2	3	07/11/2018	28/06/2022	AGRIREDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro
CRA	CRA018005EM	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,00 %	4	ÚNICA	19/12/2018	28/06/2024	BALTAZAR	Adimplente	Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA018005K4	8.595.244,55	8.595	CDI + 4,00 %	3	ÚNICA	26/12/2018	29/12/2020	USINA UMOE II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Fundo
CRA	CRA018004H7	7.000.000,00	7.000	10000%	1	179	21/09/2018	28/06/2022	BOA SAFRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA019001PA	16.800.000,00	16.800	CDI + 5,00 %	10	1	17/04/2019	30/03/2021	PRODUTECNICA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA019001PB	1.200.000,00	1.200	CDI + 7,00 %	10	2	17/04/2019	30/03/2021	PRODUTECNICA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA019001PC	6.000.000,00	6.000	10000%	10	3	17/04/2019	30/03/2021	PRODUTECNICA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA019002H3	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	CRA019002H2	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	CRA0190020E	480.614.000,00	480.614	CDI + 3,00 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0190020F	229.574.000,00	229.574	CDI + 9,00 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA019002S6	10.560.000,00	10.560	CDI + 5,00 %	11	1	21/05/2019	30/08/2022	FORTALEZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA0190005L	75.000.000,00	75.000	CDI + 18,00 %	6	1	15/02/2019	17/02/2023	VALE DO TIJUCO II (CUSTODIANTE)	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA019003PJ	15.000.000,00	15.000	130000%	19	ÚNICA	08/07/2019	30/06/2020	LIBRA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA019002XQ	40.000.000,00	40.000	IPCA + 8,00 %	14	ÚNICA	20/05/2019	31/05/2024	PRODUTOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor
CRA	CRA019002S7	2.640.000,00	2.640	CDI + 7,00 %	11	2	21/05/2019	30/08/2022	FORTALEZA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0190053K	24.000.000,00	24.000	CDI + 3,00 %	24	1	04/09/2019	30/11/2022	PANTANAL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA0190053L	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,20 %	24	2	04/09/2019	30/11/2022	PANTANAL	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0190053M	11.000.000,00	11.000	CDI + 1,00 %	24	3	04/09/2019	30/11/2022	PANTANAL	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0190066O	400.000.000,00	400.000	IPCA + 3,80 %	18	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2027	ADECOAGRO	Adimplente	
CRA	CRA01900746	12.670.000,00	12.670	CDI + 5,00 %	39	1	11/12/2019	20/12/2022	MARCA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01900747	1.810.000,00	1.810	CDI + 7,00 %	39	2	11/12/2019	20/12/2022	MARCA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01900748	3.620.000,00	3.620	10000%	39	3	11/12/2019	20/12/2022	MARCA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01900743	7.150.000,00	7.150	CDI + 5,00 %	30	1	25/11/2019	20/12/2022	FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01900744	1.100.000,00	1.100	CDI + 7,00 %	30	2	25/11/2019	20/12/2022	FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01900745	2.750.000,00	2.750	10000%	30	3	25/11/2019	20/12/2022	FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA019007F4	45.000.000,00	45.000	CDI + 2,10 %	31	1	16/12/2019	29/05/2023	SANTA COLOMBA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA	CRA019007F5	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,10 %	31	2	16/12/2019	29/05/2023	SANTA COLOMBA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA		462.855.000,00	462.855	102300%	41	ÚNICA	16/12/2019	05/03/2021	SYNGENTA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA0190065W	125.000.000,00	125.000	108,00% CDI	17	ÚNICA	02/12/2019	18/12/2026	UNIDAS	Adimplente	
CRA	CRA0190079L	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,90 %	38	1	12/12/2019	05/12/2023	SANTA ADELIA	Adimplente	
CRA	CRA0190079M	39.500.000,00	39.500	CDI + 1,90 %	38	2	11/12/2019	05/12/2023	SANTA ADELIA	Adimplente	
CRA	CRA019006HS	250.000.000,00	250.000	IPCA + 4,50 %	26	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2025	VALE DO TIJUCO II	Adimplente	
CRA	CRA01900742	98.036.000,00	98.036	70000%	23	1	15/11/2019	18/11/2024	VAMOS	Adimplente	
CRA	CRA01900466	850.000.000,00	850.000	Não há	12	1	26/07/2019	18/11/2025	JSL IV	Adimplente	

CRA	CRA019007KO	9.100.000,00	9.100	CDI + 5,00 %	40	1	17/12/2019	20/12/2022	REFERENCIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA019007KP	1.400.000,00	1.400	CDI + 7,00 %	40	2	17/12/2019	20/12/2022	REFERENCIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA019007KQ	3.500.000,00	3.500	10000%	40	3	17/12/2019	20/12/2022	REFERENCIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020000B7	170.000.000,00	170.000	75000%	37	ÚNICA	12/02/2020	15/03/2024	JF CITRUS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRA	CRA02000005	240.000.000,00	240.000	IPCA + 4,50 %	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	JALLES MACHADO	Adimplente	Fundo
CRA	CRA019002S8	4.400.000,00	4.400	10000%	11	3	21/05/2019	30/08/2022	FORTALEZA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020000XF	10.800.000,00	10.800	100000%	28	1	26/03/2020	31/08/2023	ARAUNAH	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020000XG	1.800.000,00	1.800	135000%	28	2	26/03/2020	31/08/2023	ARAUNAH	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020000XH	5.400.000,00	5.400	10000%	28	3	26/03/2020	31/08/2023	ARAUNAH	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020001Z2	30.000.000,00	30.000	100000%	43	ÚNICA	27/04/2020	30/09/2021	LIBRA II	Adimplente	
CRA	CRA020001E3	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,09 %	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	JSL	Adimplente	
CRA	CRA020001JN	10.800.000,00	10.800	100000%	49	1	20/05/2020	30/11/2023	NUTRIMAQ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020001JQ	4.500.000,00	4.500	10000%	49	3	20/05/2020	30/11/2023	NUTRIMAQ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020001JP	2.700.000,00	2.700	28000%	49	2	20/05/2020	30/11/2023	NUTRIMAQ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020001US	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,70 %	54	ÚNICA	12/06/2020	15/06/2027	VAMOS II	Adimplente	
CRA	CRA020002MJ	80.000.000,00	80.000	CDI + 6,00 %	52	1	07/07/2020	30/10/2023	UBY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	CRA020002BF	213.142.000,00	213.142	IPCA + 5,00 %	48	ÚNICA	15/07/2020	15/07/2025	BEM BRASIL	Adimplente	
CRA	CRA02000337	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRA	CRA02000338	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,00 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRA	CRA020003EC	10.500.000,00	10.500	10%	61	1	22/09/2020	20/12/2023	CULTURA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	CRA020003ED	1.500.000,00	1.500	135000%	61	2	22/09/2020	20/12/2023	CULTURA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	CRA020003EE	3.000.000,00	3.000	1%	61	3	22/09/2020	20/12/2023	CULTURA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	CRA0140000O	14.400.000,00	14.400	CDI + 4,00 %	1	60	15/09/2014	14/10/2026	GRUPO SERRA I	Adimplente	
CRA	CRA020003EK	49.656.000,00	49.656	100000%	68	1	25/09/2020	06/10/2021	ACQUA YARA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA020003EL	8.763.000,00	8.763	150000%	68	2	25/09/2020	06/10/2021	ACQUA YARA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA020003JV	16.100.000,00	16.100	100000%	65	1	02/10/2020	30/08/2023	AVANTI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	CRA020003JW	3.450.000,00	3.450	135000%	65	2	02/10/2020	30/08/2023	AVANTI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	CRA020003JX	3.450.000,00	3.450	10000%	65	3	02/10/2020	30/08/2023	AVANTI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	CRA020003PS	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,25 %	70	ÚNICA	06/11/2020	06/11/2024	O TELHAR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA		150.000.000,00	150.000	IPCA + 4,80 %	69	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	CMAA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA020003KC	24.000.000,00	24.000	IPCA + 6,00 %	73	1	05/11/2020	30/11/2023	COOPERNORTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020003KD	4.000.000,00	4.000	IPCA + 8,50 %	73	2	05/11/2020	30/11/2023	COOPERNORTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020003KF	8.000.000,00	8.000	1%	73	4	05/11/2020	30/11/2023	COOPERNORTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020003KE	4.000.000,00	4.000	2%	73	3	05/11/2020	30/11/2023	COOPERNORTE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020003PY	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,73 %	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	VAMOS III	Adimplente	Penhor de Direitos Creditórios

CRA	CRA020003KG	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,38 %	75	1	28/10/2020	28/10/2024	ZANCHETA	Adimplente	Aval
CRA	CRA020003KH	100.000.000,00	100.000	CDI + 3,00 %	75	2	28/10/2020	28/10/2026	ZANCHETA	Adimplente	Aval
CRA	CRA020003PR	16.000.000,00	16.000	IPCA + 8,50 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	CASTILHOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA020003VW	1.000,00	1	55000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA020003VX	1.000,00	1	IPCA + 5,60 %	36	2	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA020003VR	28.000.000,00	28.000	CDI + 6,50 %	78	1	16/12/2020	29/12/2023	NATIVA II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA020003VS	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,50 %	78	2	16/12/2020	29/12/2023	NATIVA II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA020003VT	8.000.000,00	8.000	10000%	78	3	16/12/2020	29/12/2023	NATIVA II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0140000P	4.500.000,00	4.500	CDI + 4,00 %	1	61	15/09/2014	14/10/2026	GRUPO SERRA I	Adimplente	
CRA	CRA020003VM	1.055.637.000,00	1.055.637	79400%	71	ÚNICA	15/12/2020	31/03/2022	SYNGENTA	Adimplente	Fiança
CRA	CRA020003VO	29.323.000,00	29.323	CDI + 6,50 %	45	1	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	CRA020003VP	13.328.000,00	13.328	CDI + 8,50 %	45	2	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	CRA020003VQ	10.663.000,00	10.663	70,00% CDI	45	3	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	CRA020002XN	12.600.000,00	12.600	9%	51	1	30/06/2020	29/12/2023	SPACO AGRICOLA	Adimplente	Aval
CRA	CRA020002XO	12.600.000,00	12.600	125000%	51	2	30/06/2020	29/12/2023	SPACO AGRICOLA	Adimplente	Aval
CRA	CRA020002XP	12.600.000,00	12.600	1%	51	3	30/06/2020	29/12/2023	SPACO AGRICOLA	Adimplente	Aval
CRA	CRA019007KR	0	1	Não há	35	1	Invalid Date	Invalid Date	AGROFITO	Adimplente	
CRA		12.600.000,00	12.600	CDI + 5,00 %	29	1	14/11/2019	20/12/2022	NATIVA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA019005KD	0	1	Não há	25	1	04/10/2019	20/12/2022	AGRICOLA PANORAMA	Adimplente	
CRA	CRA01600028	755.571.000,00	755.571	99,00% CDI	1	93	15/12/2016	15/01/2022	FIBRIA III	Adimplente	
CRA	CRA01600029	494.429.000,00	494.429	IPCA + 6,13 %	1	94	15/12/2016	15/12/2023	FIBRIA III	Adimplente	
CRA	CRA018002BD	38.500.000,00	38.500	CDI + 2,00 %	1	173	17/05/2018	27/08/2021	PANTANAL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro, Fundo
CRA	CRA018002BE	51.500.000,00	51.500	CDI + 2,00 %	1	174	17/05/2018	27/08/2021	PANTANAL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA018002BF	24.764.000,00	24.764	10000%	1	175	17/05/2018	27/08/2021	PANTANAL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA0200038S	173.831.000,00	173.831	65808%	64	ÚNICA	17/09/2020	29/10/2021	UPL	Adimplente	Fiança
CRA	CRA01500002	28.000.000,00	28.000	IPCA + 9,00 %	1	66	13/03/2015	30/05/2022	TRICURY	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA01500005	12.000.000,00	12.000	IPCA + 19,30 %	1	67	13/03/2015	30/05/2022	TRICURY	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0160000X	469.845.000,00	469.845	IPCA + 5,98 %	1	81	23/06/2016	23/06/2023	FIBRIA I	Adimplente	
CRA	CRA021000MB	358.425.000,00	358.425	IPCA + 4,45 %	82	1	23/03/2021	15/03/2027	COLOMBO	Adimplente	
CRA	CRA021000GP	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,50 %	74	1	18/02/2021	26/08/2026	RIO AMAMBAL	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0160001G	374.000.000,00	374.000	IPCA + 5,98 %	1	89	15/08/2016	15/08/2023	FIBRIA II	Adimplente	
CRA	CRA018003E9	18.390.000,00	18.390	IPCA + 12,94 %	1	154	18/07/2018	22/04/2024	PREDILECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA021000MI	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,00 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029	FAZENDA DA TOCA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA021000RT	17.404.000,00	17.404	CDI + 0,50 %	59	1	29/03/2021	19/06/2023	COTRIJAL	Adimplente	Aval
CRA	CRA021000RU	7.252.000,00	7.252	CDI + 4,50 %	59	2	29/03/2021	19/06/2023	COTRIJAL	Adimplente	Aval
CRA	CRA021000RV	4.352.000,00	4.352	CDI + 1,00 %	59	3	29/03/2021	19/06/2023	COTRIJAL	Adimplente	Aval
CRA	CRA021000RW	80.000.000,00	80.000	IPCA + 3,00 %	91	ÚNICA	22/04/2021	25/03/2026	FERRARI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA021000S4	21.000.000,00	21.000	CDI + 6,00 %	87	1	19/04/2021	30/08/2024	PANTANAL III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRA	CRA02100055	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	87	2	19/04/2021	30/08/2024	PANTANAL III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA02100056	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,00 %	87	3	19/04/2021	30/08/2024	PANTANAL III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA		NaN	1	IPCA + 5,65 %	90	ÚNICA	Invalid Date	Invalid Date	VIX	Adimplente	
CRA	CRA02100133	256.508.000,00	256.508	70000%	88	1	24/05/2021	01/07/2022	YARA	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	CRA02100134	65.384.000,00	65.384	60000%	88	2	24/05/2021	01/07/2022	YARA	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	CRA02100135	4.916.000,00	4.916	10000%	88	3	24/05/2021	01/07/2022	YARA	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA		100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,95 %	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	ADUFERTIL (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021000XD	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,13 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	OLFAR (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA		1.800.000,00	1.800	CDI + 7,00 %	29	2	14/11/2019	20/12/2022	NATIVA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA		3.600.000,00	3.600	CDI + 1,00 %	29	3	14/11/2019	20/12/2022	NATIVA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0210012Y	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,17 %	92	ÚNICA	11/05/2021	16/05/2031	JSL V	Adimplente	
CRA	CRA02100136	45.810.000,00	45.810	CDI + 5,80 %	86	1	28/05/2021	28/06/2024	COTRIBA II	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	CRA02100137	6.544.000,00	6.544	CDI + 7,50 %	86	2	28/05/2021	28/06/2024	COTRIBA II	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	CRA02100139	13.088.000,00	13.088	70,00% CDI	86	3	28/05/2021	28/06/2024	COTRIBA II	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	CRA02100132	120.000.000,00	120.000	IPCA + 5,06 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	NORTOX	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA		NaN	1	Não há	9	1	Invalid Date	Invalid Date	VIPAGRO	Adimplente	
CRA	CRA0210013C	29.750.000,00	29.750	110000%	94	1	02/06/2021	30/09/2022	LIBRA III	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	CRA0210013F	5.250.000,00	5.250	140000%	94	2	02/06/2021	30/09/2022	LIBRA III	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	CRA0210013I	17.550.000,00	17.550	CDI + 6,00 %	95	1	04/06/2021	30/08/2024	AVANTIAGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA0210013J	5.400.000,00	5.400	CDI + 8,00 %	95	2	04/06/2021	30/08/2024	AVANTIAGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA0210013K	4.050.000,00	4.050	10000%	95	3	04/06/2021	30/08/2024	AVANTIAGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA02100195	100.000.000,00	100.000	51383%	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	PLANAGRI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA021001K8	41.000.000,00	41.000	IPCA + 6,50 %	102	ÚNICA	14/07/2021	26/10/2026	IBERÊ	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros
CRA	CRA021001KB	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,83 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	UNIDAS II	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	CRA021001KE	42.000.000,00	42.000	CDI + 6,00 %	107	1	23/07/2021	30/12/2024	PANTANAL IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA021001KF	6.000.000,00	6.000	CDI	107	2	23/07/2021	30/12/2024	PANTANAL IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	CRA021001KG	12.000.000,00	12.000	10000%	107	3	23/07/2021	30/12/2024	PANTANAL IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA		150.000.000,00	150.000	IPCA + 6,20 %	101	ÚNICA	16/08/2021	18/08/2027	ADAMI	Adimplente	
CRA		30.000.000,00	30.000	CDI + 6,00 %	108	ÚNICA	19/08/2021	22/12/2025	CAFE BRASIL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA		150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,26 %	100	ÚNICA	29/06/2021	25/06/2026	SUPER ABC (C)	Adimplente	
CRA	CRA021002NA	300.000.000,00	300.000	IPCA + 6,05 %	114	ÚNICA	03/09/2021	15/09/2025	FS BIO	Adimplente	Fundo
CRA	CRA021002ST	195.000.000,00	195.000	IPCA + 7,30 %	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027	TANAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Imovel
CRA		8.000.000,00	8.000	IPCA + 9,50 %	103	ÚNICA	27/08/2021	20/09/2024	UM GRAO E MEIO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações, Fundo
CRA		100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,19 %	117	ÚNICA	21/09/2021	15/10/2024	ADUBO ARAGUAIA	Adimplente	Aval, Penhor de Ativos Florestais
CRA	CRA021002YA	354.973.000,00	354.973	IPCA + 5,76 %	115	ÚNICA	14/09/2021	15/09/2027	CARAMURU II (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA021002YF	240.000.000,00	240.000	IPCA + 6,31 %	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	J MACEDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA		200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,70 %	121	ÚNICA	18/10/2021	15/10/2027	JF CITRUS II	Adimplente	Fundo
CRA	CRA0210039M	78.018.000,00	78.018	CDI + 1,10 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III	Adimplente	Aval
CRA	CRA0210039N	22.299.000,00	22.299	70,00% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III	Adimplente	Aval
CRA		100.000.000,00	100.000	IPCA	122	ÚNICA	22/10/2021	18/11/2026	GRUPO JB	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA021002NC	14.000.000,00	14.000	CDI + 6,00 %	110	1	27/08/2021	20/12/2024	ELO	Adimplente	
CRA	CRA021002ND	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	110	2	27/08/2021	20/12/2024	ELO	Adimplente	
CRA	CRA021002NE	3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	110	3	27/08/2021	20/12/2024	ELO	Adimplente	
CRA	CRA021003QD	40.428.000,00	40.428	CDI + 1,60 %	130	1	28/10/2021	07/11/2022	YARA II	Adimplente	Fiança
CRA	CRA021003QE	10.300.000,00	10.300	CDI + 1,50 %	130	2	28/10/2021	07/11/2022	YARA II	Adimplente	Fiança
CRA	CRA021003QF	772.000,00	772	CDI	130	3	28/10/2021	07/11/2022	YARA II	Adimplente	Fiança
CRA	CRA0210041D	27.000.000,00	27.000	CDI + 5,00 %	127	1	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0210041E	9.000.000,00	9.000	CDI + 7,00 %	127	2	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA0210041F	9.000.000,00	9.000	CDI + 1,00 %	127	3	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA021003Q9	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,50 %	119	1	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA021003QA	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,75 %	119	2	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA021003QC	30.000.000,00	30.000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	CRA0210059T	700.000.000,00	700.000	IPCA	124	1	15/12/2021	15/12/2028	BRASKEM	Adimplente	
CRA	CRA0210059U	0	NaN	IPCA	124	2	15/12/2021	15/12/2031	BRASKEM	Adimplente	
CRA	CRA021004NM	24.728.000,00	24.728	CDI + 1,60 %	139	1	23/11/2021	29/11/2022	YARA III	Adimplente	Fiança
CRA	CRA021004NN	6.300.000,00	6.300	CDI + 1,50 %	139	2	23/11/2021	29/11/2022	YARA III	Adimplente	Fiança
CRA	CRA021004NP	472.000,00	472	CDI	139	3	23/11/2021	29/11/2022	YARA III	Adimplente	Fiança
CRA	CRA021004I2	22.000.000,00	22.000	CDI + 6,00 %	76	ÚNICA	18/11/2021	26/10/2026	SUPPLY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA021004NV	386.500.000,00	386.500	IPCA + 7,87 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026	LAR COOPERATIVA	Adimplente	
CRI	CRA021004T6	40.000.000,00	40.000	CDI + 6,00 %	118	ÚNICA	25/11/2021	22/12/2025	RACA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021004NW	13.500.000,00	13.500	IPCA + 8,02 %	120	2	15/11/2021	15/11/2028	LAR COOPERATIVA	Adimplente	
CRA	CRA021005FE	17.500.000,00	17.500	CDI + 5,00 %	129	1	15/12/2021	30/12/2025	SANSÃO FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA021005FF	2.500.000,00	2.500	CDI + 7,00 %	129	2	15/12/2021	30/12/2025	SANSÃO FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA021005FG	5.000.000,00	5.000	10000%	129	3	15/12/2021	30/12/2025	SANSÃO FLORINDO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA021005FH	10.500.000,00	10.500	CDI + 5,00 %	113	1	15/12/2021	30/12/2025	CRILT	Adimplente	
CRA	CRA021005FK	3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	113	3	15/12/2021	30/12/2025	CRILT	Adimplente	
CRA	CRA021005FJ	1.500.000,00	1.500	CDI + 10,50 %	113	2	15/12/2021	30/12/2025	CRILT	Adimplente	
CRI		21.000.000,00	21.000	57500%	136	1	21/12/2021	30/12/2025	SPACO AGRICOLA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI		9.000.000,00	9.000	1%	136	2	21/12/2021	30/12/2025	SPACO AGRICOLA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021005M1	20.000.000,00	20.000	57000%	148	1	23/12/2021	25/06/2025	KATAYAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	CRA021005M2	25.000.000,00	25.000	57000%	148	2	23/12/2021	25/06/2027	KATAYAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	CRA021005QL	21.000.000,00	21.000	CDI + 5,00 %	134	1	21/12/2021	30/12/2025	NUTRIMAQ II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021005QM	3.000.000,00	3.000	CDI + 7,00 %	134	2	21/12/2021	30/12/2025	NUTRIMAQ II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021005QN	6.000.000,00	6.000	CDI + 1,00 %	134	3	21/12/2021	30/12/2025	NUTRIMAQ II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA021005FD	55.000.000,00	55.000	IPCA + 8,00 %	123	ÚNICA	15/12/2021	20/11/2026	ROBSON CATELAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	CRA021005QH	33.250.000,00	33.250	CDI + 5,00 %	145	1	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN	Adimplente	
CRA	CRA021005QI	6.650.000,00	6.650	CDI	145	2	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN	Adimplente	
CRA	CRA021005QJ	7.600.000,00	7.600	CDI	145	3	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN	Adimplente	

CRA	CRA022000GP	21.000.000,00	21.000	CDI + 6,00 %	125	1	21/01/2022	30/12/2025	CULTURA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA022000GQ	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	125	2	21/01/2022	30/12/2025	CULTURA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA		6.000.000,00	6.000	CDI + 1,00 %	125	3	21/01/2022	30/12/2025	CULTURA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	CRA022000GS	35.000.000,00	35.000	CDI + 5,60 %	131	1	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II	Adimplente	Fiança
CRA		7.500.000,00	7.500	CDI + 7,00 %	131	2	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II	Adimplente	Fiança
CRA		7.500.000,00	7.500	CDI + 1,00 %	131	3	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II	Adimplente	Fiança
CRA	CRA022000RT	200.888.000,00	200.888	IPCA + 9,17 %	141	1	15/03/2022	15/03/2028	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA022000RU	299.112.000,00	299.112	CDI + 3,50 %	141	2	15/03/2022	15/03/2027	MADERO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA022000XD	433.170.000,00	433.170	CDI + 1,25 %	153	1	28/01/2022	15/01/2026	MARFRIG	Adimplente	
CRA	CRA022000XE	244.449.000,00	244.449	IPCA + 6,28 %	153	2	28/01/2022	15/01/2027	MARFRIG	Adimplente	
CRA	CRA022000XF	822.381.000,00	822.381	IPCA + 6,66 %	153	3	28/01/2022	15/01/2032	MARFRIG	Adimplente	
CRA	CRA022001E1	850.000.000,00	850.000	CDI + 2,00 %	140	1	01/02/2022	18/02/2026	FS BIO II	Adimplente	
CRA	CRA022001E2	0	NaN	IPCA	140	2	01/02/2022	15/02/2029	FS BIO II	Adimplente	
CRA	CRA022001UP	75.000.000,00	75.000	CDI + 4,50 %	147	ÚNICA	21/02/2022	23/02/2026	PRIMATO	Adimplente	
CRA	CRA021005W1	720.000.000,00	720.000	IPCA + 6,00 %	150	ÚNICA	17/04/2022	17/04/2029	NEOMILLE	Adimplente	Fiança
CRA		60.000.000,00	60.000	CDI + 3,50 %	138	ÚNICA	21/02/2022	30/12/2027	CRESOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	CRA022002S1	11.200.000,00	11.200	PTAX + 6,90 %	106	1	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros, Aval
CRA		4.800.000,00	4.800	12%	106	2	16/03/2022	27/05/2026	USD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros, Aval
CRA	CRA022001JL	127.500.000,00	127.500	CDI + 4,70 %	137	1	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV (C)	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA		22.500.000,00	22.500	CDI + 4,80 %	137	2	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV (C)	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

ANEXO IX - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos Devedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre os Devedores quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não

conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica e política no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre

outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora e os Devedores, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados dos Devedores.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios

dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo

em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica dos países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Governo Federal atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política e econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente político e econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia e política brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora e dos Devedores.

As investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, dentre outras, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios dos Devedores. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções

ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do CARF. Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento dos casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais dos Devedores, portanto, sua capacidade de pagar o Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio e Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e dos Devedores. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Medida Provisória 1.103 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de

certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores dos valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão da emissão das CPR-Financeiras, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de insuficiência e/ou não constituição das Garantias

Na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias não se encontram integralmente constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis. A Alienação Fiduciária deve ser constituída pelos Devedores nos prazos especificados nos respectivos instrumentos e, após a obtenção e comprovação dos respectivos registros, estarão efetivamente constituídas e exequíveis, de forma que, entre a emissão das CPR-Financeiras e a constituição da respectiva garantia, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de referidas garantias não serem devidamente constituídas e em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e conseqüente excussão caso as condições acima não sejam implementadas.

O Aval pode ser afetado pela existência de dívidas dos respectivos Avalistas, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelos Avalistas em favor de outros credores. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações, principais ou acessórias, dos Devedores, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos

titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Devedores poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura política e econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e/ou no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos Créditos do Agronegócio, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio, pois **(i)** não há quaisquer garantias de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que os Devedores terão recursos para quitar os Créditos do Agronegócio antecipadamente; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer

o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está

automaticamente dispensada de registro perante a CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA

A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela CVM. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e dos Devedores.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução 476, observado ainda o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 com relação às restrições de negociação dos CRA, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos Devedores e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão; **(iii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria, simples ou absoluta, conforme o caso. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante do cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

Esse Termo de Securitização prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Emissão.

Caso a Emissora decida pela não continuidade da Emissão, esta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Emissão.

4. RISCOS OPERACIONAIS

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

O Custodiante atua como custodiante, nos termos da Medida Provisória 1.103, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelos Prestadores de Serviço, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

5. RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDORES

Os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

Os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança de eventuais empregados.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem

variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) dos Devedores, bem como ausência de opinião legal sobre diligência legal (*due diligence*) dos Devedores

Os Devedores e seus negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal para fins da Emissão, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Devedores.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores

relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação aos Devedores, tal efeito adverso poderá, conseqüentemente, afetar o pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores poderá afetar adversamente e de maneira relevante

suas atividades, situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O crescimento futuro dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Devedores

A capacidade dos Devedores manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Devedores não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com os Devedores **(i)** na tomada de recursos financeiros

para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência no setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Devedores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Devedores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que os Devedores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos Créditos do Agronegócio e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Riscos relacionados ao coronavírus e relacionados aos Devedores

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais dos Devedores. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde os Devedores tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

Os Devedores podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos dos Devedores, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

Os Devedores podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade dos Devedores de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais dos Devedores.

6. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser

adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos

Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Garantias, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das

respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Medida Provisória 1.103, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, bancos liquidantes, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho da Emissora referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que

pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Emissão, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

ANEXO X - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

(A) CRA EMITIDOS E NEGOCIADOS NO BRASIL

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição

para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021, ou 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 20% (vinte por cento), até 31 de dezembro de 2021, ou 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 20% (vinte por cento), até 31 de dezembro de 2021, ou 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033/04”). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN 1.585/15”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995 (“Lei 8.981/95”), com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 (“Lei 9.065/95”).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373/15”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN 1.034/10”).

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de

1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(B)

(B) TRIBUTAÇÃO NO ÂMBITO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelos Devedores, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, os Devedores e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, os Devedores deverão acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

ANEXO XI – PRESTADORES DE SERVIÇOS

(i) Emissora

Descrição breve de funções: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado

Remuneração: Conforme descrito na CLÁUSULA IX

Índice de Atualização: Conforme descrito na CLÁUSULA IX

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,22%

(ii) Agente Fiduciário

Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA

Remuneração: Conforme descrito na CLÁUSULA XII

Índice de Atualização: Conforme descrito na CLÁUSULA XII

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,04%

(iii) Custodiante

Descrição breve de funções: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, das Garantias e de outros Documentos Comprobatórios

Remuneração: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais por ano).

Índice de Atualização: A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,04%

(iv) Escriturador

Descrição breve de funções: escrituração dos CRA

Remuneração: (i) parcelas de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por ano sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA

Índice de Atualização: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,02%

(v) Banco de Liquidante

Breve descrição das funções: operacionalizar o pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares do CRA, e será executado através da B3

Remuneração: A remuneração do Banco Liquidante Local será suportada pela Emissora com seus próprios recursos.

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: N/A

(vi) Auditor Independente

Descrição breve de funções: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

Remuneração: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano

Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,01%

(vii) Agente Registrador da CPR -Financeira

Descrição breve de funções: digitador e registrador das CPR-Financeiras, para fins de custódia eletrônica na B3

Remuneração: parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo registro de 01 (uma) CPR-Financeira

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,02%

(viii) Consultora

Descrição breve de funções: originação, formalização e acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA

Remuneração: (a) parcela única no valor de R\$ 341.375,00 (trezentos e quarenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais), a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*; (b) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da primeira Data de Integralização dos CRA, e (c) variável sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas, nos termos Cláusula VIII (itens (b) e (c), a “Comissão de Sucesso”). Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

Índice de Atualização: IPCA

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,90%

(ix) B3

Descrição breve de funções: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos CRA e operacionalização de pagamentos; registro das CPR-Financeiras

Remuneração: R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais)

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: N/A